

DESPACHO

Trata-se da demanda da Divisão Administrativa, realizado por meio de procedimento de Dispensa Eletrônica 001/2023, para aquisição de AÇÚCAR CRISTAL e CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL, visando atender as necessidades do SAAE de Aracruz-ES.

Assim, foi concretizado o processo de lançamento da Dispensa Eletrônica na plataforma de licitação BLL (www.bll.org.br) em 09/11/2023.

Foram cadastrados 2 itens: Açúcar Cristal e Café torrado e Moído Tradicional. O Item 02 (Café torrado) foi adjudicado. Seguem as observações para o Item 01 (Açúcar) declarado Fracassado:

- Item 01 (AÇÚCAR CRISTAL)
Três empresas cadastraram suas propostas no sistema classificadas na ordem abaixo:
MIRANDA CORREIA DISTRIBUIDORA LTDA ME
EXPOENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
LIDER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Terminada a fase de disputa de lances, a empresa MIRANDA CORREIA DISTRIBUIDORA LTDA ME ofertou o valor de R\$ 19,98; a EXPOENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA ofertou R\$ 43,00 e a empresa LIDER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA o valor de R\$ 44,34.

Entretanto, todas ofertaram propostas acima do valor estimado, R\$ 17,49.

Em negociação com a licitante MIRANDA CORREIA DISTRIBUIDORA LTDA ME, informou que já estavam no seu melhor valor.

Em negociação com a licitante EXPOENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA informou que não conseguia chegar no valor da estimativa.

Em negociação com a licitante LIDER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA informou que o melhor valor a ofertar seria de R\$ 23,00.

Sendo assim após as tentativas de negociação para o item 01 restou FRACASSADO.

Diante do exposto, a Dispensa Eletrônica 001/2023, no ITEM 01, foi dada como FRACASSADA.

Por oportuno, registra-se que, o Decreto Municipal de Aracruz-ES de nº 42025/2022 que regulamenta os procedimentos para Realização de dispensas de licitação, na Forma Eletrônica, conforme trata a Lei nº 14.133/2021, dispõe no artigo 19, o procedimento a ser realizado em dispensas que restarem fracassadas:

Art. 19. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão responsável pela contratação poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-

se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

IV - adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos, aplicando, no que couber as previsões deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, III e IV do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Em caso de manutenção no interesse da contratação, seguir os ditames do artigo 19, III, contudo a Administração poderá optar por qualquer das três possibilidades do artigo 19.

Nesse sentido segue para análise de Homologação para o ITEM 02 e análise para a contratação direta para o item 01.

Aracruz-ES, 22 de dezembro de 2023.

Josimery de Oliveira Batista
Agente de Contratação